

**DECRETO 39398, DE 21/01/1998 DE 21/01/1998 (TEXTO ATUALIZADO)**

Cria o Parque Estadual do Pico do Itambé, e dá outras providências.

(Vide [Decreto Sem Número 2.388, de 3/10/2006.](#))

(Vide [Decreto com Numeração Especial nº 343, de 16/9/2015.](#))

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o [artigo 90, II, da Constituição do Estado](#), e tendo em vista a disposição do artigo 5º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual do Pico do Itambé, nos Municípios de Santo Antônio do Itambé, Serro e Serra Azul de Minas, com área de 6.520,3385ha (seis mil quinhentos e vinte hectares, trinta e três ares e oitenta e cinco centiares), cujos limites e confrontações são os descritos no art. 2º deste Decreto.

(Artigo com redação dada pelo art. 4º do [Decreto nº 44.176, de 20/12/2005.](#))

Art. 2º – A área destinada ao Parque a que se refere o artigo anterior, no Pico do Itambé, é de aproximadamente quatro mil e setecentos hectares (4700ha) localizada dentro do seguinte perímetro: início no ponto de coordenadas UTM N: 7.971.000, E: 672.000, localizado no município do Serro; deste segue em linha reta na direção leste até o ponto de coordenadas N: 7.971.000, E: 680.000, localizado no município de Serra Azul de Minas; deste segue em linha reta na direção sul até o ponto de coordenadas N: 7.963.000, E: 680.000, localizado no município de Santo Antônio do Itambé; deste segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto de coordenadas N: 7.951.000, E: 676.000, localizado no município de Santo Antônio do Itambé; deste segue em linha reta na direção noroeste até o ponto de coordenadas N: 7.955.000, E: 668.000, localizado no município do Serro; deste segue em linha reta na direção nordeste até encontrar o ponto de partida. Todas as coordenadas UTM deste memorial pertencem ao Fuso 23, do Datum Horizontal SAD-69.

Art. 3º – A Fundação Rural Mineira – Colonização e Desenvolvimento Agrário – RURALMINAS, fará a discriminação administrativa ou judicial da área a ser definida como Parque Estadual do Pico do Itambé, para caracterização do domínio respectivo, no prazo de cento e oitenta (180) dias.

Art. 4º – A área patrimonial do Parque Estadual do Pico do Itambé poderá ser acrescida de outras áreas, caracterizando-se todas pela inalienabilidade e devendo ficar sob a jurisdição e administração do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Art. 5º – O Parque Estadual do Pico do Itambé ficará sujeito às normas do regulamento de Parques Estaduais aprovado pelo [Decreto nº 21.724, de 23 de novembro de 1981.](#)

Art. 6º – Cabe ao Instituto Estadual de Florestas – IEF exercer a implantação e a administração do Parque Estadual do Pico do Itambé.

Art. 7º – A Polícia Florestal da PMMG fará, sob coordenação do IEF, a fiscalização dessa Unidade de Conservação.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 21 de janeiro de 1998.

Eduardo Azeredo – Governador do Estado

=====

Data da última atualização: 17/9/2015.